

CONTRATO Nº 37/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LINK INFORMÁTICA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES SERVIDORES (Pregão Eletrônico n.º 28/2012 - Processo Administrativo/CNJ n.º 347.624).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG 782.043 SSP/PA e CPF 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LINK INFORMÁTICA LTDA**, com sede no SRE/S Centro Comercial do Cruzeiro, Bloco D, Nº 20, Sobrelojas 1, 2 e 3, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP 70.640-545, telefone (61) 3033-6163, CNPJ 06.885.830/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra**, RG 1.974.287 SSP/DF e CPF 490.592.201-10, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 28/2012, publicado no DOU do dia 20 de agosto de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 182 do Processo n.º **347.624**, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para computadores servidores marca *Dell PowerEdge R900*, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir autorização para execução de serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar ou, recusar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- c) atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços e fornecimentos satisfatoriamente prestados;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato; e
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
- g) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CNJ, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados; e
- i) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção corretiva e evolutiva com substituição de peças e/ou componentes, para 8 (oito) computadores servidores marca *Dell PowerEdge R900*, instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, identificados com as seguintes etiquetas de serviço (*Service Tags*): BC20ZH1, 1S44YH1, GR44YH1 JR44YH1, 6R44YH1, HR44YH1, 9C20ZH1, 7R44YH1.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva corresponde a uma série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu pleno estado de funcionamento, com remoção definitiva de defeitos apresentados.

Parágrafo segundo – Todo serviço de manutenção corretiva deverá ser precedido da emissão de ordem de serviço.

Parágrafo terceiro – A manutenção evolutiva corresponde ao fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* internos ou que acompanhem os equipamentos, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção evolutiva deverão ser executados independentemente de provocação do **CONTRATANTE** e mediante prévia autorização do gestor do contrato e sempre que os fabricantes disponibilizarem ao mercado novas versões de *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* internos ou que acompanhem os equipamentos.



Parágrafo quinto - Os serviços deverão compreender o diagnóstico, identificação e reparação de problemas que possam ocorrer em quaisquer peças ou componentes dos computadores servidores, incluindo sua eventual substituição, bem como aplicações de *patches* e quaisquer outras atualizações de *firmware* disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A substituição de peças ou componentes será obrigatória e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação do **CONTRATANTE**, quando seja verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- b) a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias; e
- c) impossibilidade de conserto da peça ou componente defeituoso.

Parágrafo sétimo – A necessidade de substituição de peças ou componentes deve ser informada, sempre por escrito, ao gestor do contrato.

Parágrafo oitavo - Qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser previamente autorizada e atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo nono - Em caso de substituição, a peça substituta e/ou componente substituído deverá ser homologado pelo fabricante dos equipamentos e possuir características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao item substituído.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso pela *Internet* e número de telefone de discagem gratuita (0800), para abertura dos chamados técnicos. Estes canais deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os chamados técnicos serão registrados e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**.

- a) Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente um documento no qual constem todas as informações descritas na alínea “a”, relativas ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Na abertura de chamados, efetivada por telefone ou por endereço eletrônico, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de

prioridade. O chamado será dado como solucionado no momento em que o equipamento estiver novamente em pleno estado de funcionamento e/ou no momento em que houver sido concluída a atualização de *firmware*;

CLÁUSULA NONA - As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de prioridade, relacionados a graus de comprometimento de funcionamento do serviço. Os prazos máximos para solução de problemas serão contados a partir da abertura dos chamados, conforme indicado no quadro seguinte:

Grau	Descrição	Prazo para solução
Prioridade "0"	Equipamento está não operacional, indisponível para uso.	4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.
Prioridade "1"	O equipamento está operacional, porém apresenta problemas.	24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.
Prioridade "2"	Existem dúvidas pendentes de esclarecimento e/ou existem <i>firmwares</i> pendentes de atualização.	10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

CLÁUSULA DEZ – O gestor indicado pela **CONTRATANTE** deverá atestar a solução apresentada para cada chamado. Os chamados poderão ser tidos por solucionados:

- no momento em que o equipamento estiver em estado de funcionamento pleno;
- quando a dúvida houver sido esclarecida; e
- após confirmada a atualização do *firmware*.

CLÁUSULA ONZE - Os atendimentos presenciais deverão ser prestados no Anexo I do Supremo Tribunal Federal ou no SEP 514 – Bloco B, ambos situados em Brasília – DF.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor mensal do contrato é de R\$ 833,20 (oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) e o valor anual é de R\$ 9.998,84 (nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo Gestor, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a inspeção técnica e verificação de sua conformidade às exigências deste contrato.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação do documento referido na alínea “b” da Cláusula Sétima;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa: 3.3.90.39.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

b1) 0,5% (cinco décimos por cento), por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento injustificado dos prazos relativos aos serviços de manutenção referentes aos chamados de prioridade “0” e “1”, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas. Após, poderá ser caracterizada, conforme o caso, a inexecução parcial ou total do contrato;

b2) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento injustificado dos prazos relativos aos serviços de manutenção referentes aos chamados de prioridade “2” e de substituição de peças ou componentes, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após, poderá ser caracterizada, conforme o caso, a inexecução parcial ou total do contrato;

b3) 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b4) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

b5) 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação de multas, frações de hora superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas como hora cheia.

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea "a" desta cláusula poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Brasília, 12 de setembro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral


Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra
Sócio